



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. COLOMBO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, assegurando a distribuição de coletes à prova de balas aos vigilantes bancários.

DESPACHO:

27/08/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-6231/2002.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____



1693

PROJETO DE LEI nº 103

(Do Sr. Dep. Colombo)

Altera o art. 19 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, assegurando a distribuição de coletes à prova de balas aos vigilantes bancários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 19 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, o seguinte inciso V:

Art. 19. É assegurado ao vigilante:

.....

V – uso, em serviço, de colete à prova de bala, fornecido pela empresa empregadora.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 7.102, de 1983, assegurou aos vigilantes, para o cumprimento de suas atribuições, na proteção do patrimônio das empresas financeiras que os empregam, o uso de uniforme, porte de arma de fogo, além de garantir o direito à prisão especial por ato decorrente do serviço, bem como seguro de vida em grupo, considerando a realidade social da época.

Hoje, a violência ostenta índices assustadores e a profissão de vigilante está submetida a riscos sequer imagináveis há duas décadas. Basta consultar qualquer jornal para verificar que o poderio bélico dos criminosos faz inveja até mesmo às Forças Armadas, que dirá às empresas de vigilância.

As empresas de vigilância, em sua maioria, não fornecem coletes à prova de bala aos vigilantes, quando esse item deveria, necessariamente, ser de uso obrigatório, pois se trata de um insubstituível equipamento de proteção individual (EPI), sem o qual o desempenho da profissão torna-se ainda mais perigoso, como é o caso de capacete, óculos de proteção e luvas usados em outros segmentos de categoria profissional.



C5526E7921

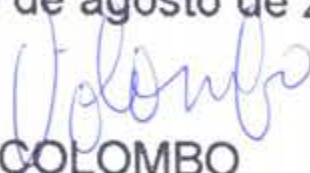
Colombo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É urgente garantir aos vigilantes o uso obrigatório de coletes à prova de balas, para preservar a integridade de suas vidas, proporcionando, inclusive, maior tranquilidade para o exercício de suas atividades, razão pela qual contamos com o necessário apoio de nossos ilustres Pares para transformar em realidade Jurídica este projeto de lei, especialmente pelos seus fundamentos sociais.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2003


IRINEU COLOMBO

Deputado – PT / PR



C5526E7921



Câmara dos Deputados

PL 1.693/2003

Autor: Colombo

**Data da
Apresentação:** 13/08/2003

Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, assegurando a distribuição de coletes à prova de balas aos vigilantes bancários.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL-6231/2002.

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 27 / 08 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente